LEI Nº 033/2010
DE 01 DE JULHO DE 2010.

"Dispõe dobre as atividades pertinentes ao controle da poluição atmosférica, por meio da avaliação da emissão de fumaça preta de veículos e maquinas movida a diesel, conforme regulamentação especifica e adotada outras providencias".

Eu, SILVIO CÉSAR MOREIRA CHAVES, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições legais que me são conferidas por Lei, etc..

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica determinado que todos os veículos e maquinas a diesel pertencentes à frota do Governo do Município de Planalto, inclusos os veículos pertencentes aos seus prestadores de serviços, passarão semestralmente por avaliação ambiental mediante uso da Escala de Ringelmann, opacímetro ou outro equipamento/técnica regulamentada na legislação ambiental específica.

Art. 2° - Os veículos ou maquinas que apresentarem emissão de fumaça em desconformidade com os padrões legais vigentes deverão ser retirados de circulação e submetidos à manutenção corretiva.

Art. 3° - O Governo Municipal manterá registros das avaliações efetivas nos seus veículos e maquinas, constando as respectivas placas e números de identificação, as datas de realização das avaliações e das regulagens e os resultados obtidos.

Art. 4° - O Governo Municipal de Planalto poderá regulamentar selo ambiental a ser afixado em local visível do veículo, indicando a conformidade ambiental e a data de última avaliação.

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto-SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", aos 01 de julho de 2010.

SILVIO CÉSAR MAREIRA CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, na data retro, por afixação em local de costume.

GUERBACH E ZACARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA